

LEI Nº 1168 DE 18 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desmembrar a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macaíba/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada a atual Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em duas Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT;**
- b) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL.**

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, é órgão integrante da Administração Direta do Município, incumbida da Cultura e do Turismo no âmbito deste.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I** - Planejar, supervisionar e controlar as ações municipais nas áreas de cultura e turismo;
- II** - Empreender ações voltadas a preservação do universo cultural do Município;
- III** - Identificar e desenvolver ações, no sentido de preservar o patrimônio histórico, e cultural do município;
- IV** - Estabelecer convênios, intercâmbios e parcerias com entes públicos e privados para o cumprimento de suas atribuições, incluindo a obtenção de recursos financeiros e materiais além dos já alocados no orçamento da Prefeitura;
- V** - Criar, incentivar e difundir a produção artística em suas diversas formas e manifestações;
- VII** - Patrocinar, obedecidas às limitações orçamentárias, eventos culturais, com a participação da comunidade;
- VII** - Agraciar, mediante processo legal, personalidades locais, regionais e até nacionais se for o caso, que tenham se destacado no âmbito da cultura e do turismo, após a avaliação;
- VIII** - Avaliar e administrar as áreas de cultura e turismo existentes no Município e verificar a sua adequação às necessidades da população;
- IX**- Elaborar e implementar as estratégias para o desenvolvimento do turismo no Município;
- X** - Divulgar as potencialidades do turismo no Município e viabilizar a formação de parcerias com o setor privado para o seu incremento;
- XI** - Criar e acompanhar os indicadores de desempenho nas áreas de cultura e turismo como forma de avaliar o sucesso das ações implementadas;
- XII** - Desenvolver atividades de apoio às artes em todas as suas dimensões;
- XIII** – Estimular, preservar, incentivar e difundir, todas as formas de Cultura Popular, inclusive o folclore e o aspecto religioso;

XIV- Proceder, no âmbito de seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, conforme dispor a legislação em vigor;

XV – Executar outras atribuições relacionadas com cultura e turismo, não previstas nos incisos anteriores, mediante designação do Chefe do Executivo.

Art. 3º - A Estrutura de Pessoal da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, permanecerá inalterada, de acordo com a Lei Municipal nº 1044/2002, com exceção dos cargos de Diretor de Esporte e Lazer, que farão parte da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficando acrescentado um cargo de Diretor de Turismo na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação própria da lei Orçamentária.

Art. 5º - Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Gerente de Indústria, Comércio e Turismo, passando a chamar-se **Gerente de Indústria e Comércio**, símbolo CC.2, integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como fica excluído o cargo em comissão, de Coordenador de Turismo, símbolo CC.4, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ambos contidos na Lei Municipal nº 949/2000-GP.

Art. 6º -Fica criada a **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL**, órgão integrante da Administração Direta do Município, incumbida de todas as atividades da área de esportes e lazer no âmbito deste.

I - Empreender ações voltadas ao incentivo do esporte no município, com ênfase para a área rural;

II - Estabelecer convênios, intercâmbios e parcerias com entes públicos e privados para o cumprimento de suas atribuições, incluindo a obtenção de recursos financeiros e materiais além dos já alocados no orçamento da Prefeitura;

III - Formar, mediante convênios e/ou parcerias, agentes de esportes comunitários e de ruas;

IV – Desenvolver, com outras secretarias, eventos desportivos interativos, principalmente no âmbito municipal;

V - Incentivar e patrocinar, obedecidas às limitações orçamentárias, eventos esportivos, com a participação da comunidade;

VI - Avaliar e administrar as áreas de lazer existentes no Município e verificar a sua adequação às necessidades da população;

VII - Incentivar a prática de esportes no seio da comunidade, inclusive através do patrocínio e organização de torneios esportivos;

VIII - Elaborar e implementar as estratégias para o desenvolvimento do esporte no Município;

IX - Divulgar as potencialidades do esporte no Município e viabilizar a formação de parcerias com o setor privado para o seu incremento;

X - Criar e acompanhar os indicadores de desempenho na área de esporte como forma de avaliar o sucesso das ações implementadas;

XI - Proceder, no âmbito de seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes, conforme dispor a legislação em vigor;

XII - Exercer outras atribuições relacionadas com o esporte não previstas nos incisos anteriores, mediante designação do Chefe do Executivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, funcionará com a seguinte estrutura básica:

I – 01 Secretário Municipal de Esporte e Lazer – Símbolo CC1;

II – 01 Gerente de Gabinete – Símbolo CC.2;

III – 01 Gerente de Esportes – Símbolo CC.2;



- IV – 05 Assessores – Símbolo CC.2;
- V – 01 Diretor de Esportes – Símbolo CC.3;
- VI – 01 Diretor de Lazer – Símbolo CC.3;
- VII – 01 Diretor de Eventos – Símbolo CC.3;
- VIII – 01 Diretor de Patrimônio – Símbolo CC.3;
- IX – 01 Diretor de Logística – Símbolo CC.3;
- X – 01 Diretor do Ginásio – Símbolo CC.3;
- XI – 01 Coordenador de Arbitragem – Símbolo CC.4;
- XII – 01 Coordenador de Esportes – Símbolo CC.4;
- XIII – 01 Coordenador de Esportes da Área Rural – Símbolo CC.4
- XIV – 01 Coordenador de Ginásio – Símbolo CC.4;
- XV – 01 Coordenador de Divulgação – Símbolo CC.4;
- XVI – 01 Coordenador de Estatística – Símbolo CC.4;
- XVII – 01 Coordenador de Futebol – símbolo CC.4;
- XVIII – 05 Executores de Serviços – Símbolo CC.5.

Art. 7º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Especial no valor de R\$ 374.300,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e trezentos reais), para cobertura das despesas de que trata a presente lei.

I - O Poder Executivo, mediante decreto, efetuará a anulação de dotações para cobertura das despesas, em atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 8º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1044/2002-GP, de 10/04/2002.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/01/2005.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal 949/2000-GP.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 18 de janeiro de 2005.



Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL